



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2025 PARA
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025 COM A ILPI RECANTO
SALVADOR PIRES**

João Monlevade, 19 de agosto de 2025.

Fundamentação: Art. 30, inciso III, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 8.842/1994, Estatuto da Pessoa Idosa Lei 10.741/2003 e suas alterações e Lei Federal 8.742/1993 e suas alterações.

I – Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Organização da Sociedade Civil Parceira:

ILPI - RECANTO SALVADOR PIRES

CNPJ nº 18.198.879/0001-93

III – Objeto da Parceria:

O proposta de Termo de Colaboração tem por objeto “Repasse de recursos financeiros a ILPI Recanto Salvador Pires para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em prol de pessoas idosas (60 anos ou mais) com diferentes graus de dependência (I, II e III), vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal devido à violação de direitos. Garantindo proteção integral, promovendo a defesa de seus direitos e assegurando o exercício pleno da cidadania.”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo que é parte integrante do instrumento de parceria.

IV – Prazo de Vigência:

36 (Trinta e seis) meses, a partir da publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

VI – Valor Global:

O repasse financeiro para a execução das atividades descritas no objeto foram calculados de acordo com a especificidade dos graus de dependência do idoso, a seguir:

I – Administração Pública

Custeio Mensal considerando grau de dependência do idoso:

Grau I - 1 Salário Mínimo Nacional

Grau II - 1 e ½ Salário Mínimo Nacional

Grau III - 2 Salários Mínimos Nacionais

Parceria a ser celebrada para 2 vagas, sendo 1 (um) idoso Grau I e 1 (um) idoso Grau II, sendo o valor mensal a ser repassado de R\$ 3.795,00 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais), sendo o estimado para 36 (trinta e seis) meses R\$ 136.620,00, (Cento e Trinta e Seis mil, e seiscentos e vinte reais).

II – OSC – Recanto Salvador Pires

Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

VII – Das Alterações Permitidas:

O Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de Apostilamento, nos termos da legislação vigente.

VIII – Dotação Orçamentária:

02011004.0824108012.076 - Ações de Proteção e Acolhimento a Pessoa Idosa
Elemento de Despesa: 33.50.39

IX – Fundamentação Jurídica e Técnica:

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil deve ser, como regra, precedida de chamamento público. No entanto, o art. 30, inciso III, da mesma norma legal prevê a possibilidade de dispensa do chamamento público:

Art. 30. *O chamamento público é dispensável:*

III – Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

No âmbito do Município de João Monlevade, tal hipótese de dispensa encontra respaldo no Decreto Municipal nº 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, que regulamentam a Lei nº 13.019/2014 em nível municipal.

O público-alvo do Plano de Trabalho compreende pessoas idosas em situação de ameaça/risco concreto à sua segurança, ou seja em situação de violação de direito, devidamente encaminhadas através de laudos e estudos sociais, demandando acolhimento



imediatamente em ambiente seguro e com acompanhamento especializado, caracterizando o programa de proteção nos termos do art. 30, III, da Lei 13.019/2014.

Conforme levantamento da rede socioassistencial, a ILPI Recanto Salvador Pires é a única entidade localizada na região com capacidade instalada, equipe técnica multiprofissional qualificada e disponibilidade de vagas no momento para acolher idosos do município. Trata-se também da instituição mais próxima apta a oferecer o serviço conforme as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes da Política Nacional do Idoso, garantindo atendimento imediato e contínuo.

A Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso): estabelece diretrizes que impõem ao Poder Público o dever de assegurar atenção, proteção e convívio ao idoso, com formas alternativas de participação e acolhimento, e com articulação com a sociedade civil, orientando a execução de programas e projetos na área.

Art 4º. *Constituem diretrizes da política nacional do idoso:*

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

O Estatuto da Pessoa Idosa em seus arts. 3º, 37 e 43, dispõe que é dever do Estado, em caráter solidário com a família e a sociedade, assegurar proteção integral ao idoso. Na ausência de apoio familiar, compete ao Município zelar pela dignidade, proteção e segurança da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso imediato a serviços de acolhimento e políticas públicas de assistência social.

Com fulcro na Lei Orgânica da Assistência Social, a assistência social é direito do cidadão e dever do estado, sendo Política de Seguridade Social, que provê os mínimos sociais, tendo como um dos objetivos a proteção social à velhice e com a finalidade de atender este mínimo social as entidades sem fins lucrativos podem ofertar essa proteção:

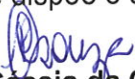
Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

O Serviço de Acolhimento Institucional, previsto na Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa, assegura moradia digna, saúde, alimentação, segurança e qualidade de vida. Mais que a proteção básica, promove a reintegração social, o fortalecimento de vínculos e a criação de novas redes de apoio comunitário.

A participação da sociedade civil fortalece a atuação do Estado, e a legislação vigente prevê expressamente a celebração de parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviços socioassistenciais. Considerando que o Município não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) própria, a cooperação com a OSC revela-se a única alternativa eficaz para garantir a continuidade do atendimento. Dessa forma, ao firmar parceria para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional em favor de pessoas idosas com 60 anos ou mais, em diferentes graus de dependência (I, II e III), o Município cumpre seu dever constitucional de assegurar proteção integral, dignidade e bem-estar às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social.

X – Transparência e Publicidade:

Em observância ao art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Nº 21/2025 para Celebração do Termo De Colaboração Nº 13/2025 com a ILPI Recanto Salvador Pires, assim como a homologação da dispensa, deverão ser publicadas integralmente no site oficial do Município e no Diário Oficial, assegurando-se ampla publicidade e o necessário controle social. O extrato do Termo de Colaboração também deverá ser publicado, conforme dispõe o art. 38 da mesma Lei.


Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

Fica autorizada a celebração do Termo de COLABORAÇÃO nº 13/2025 com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de COLABORAÇÃO nº 18/2025, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade